

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 28/11/2018

Secret. Chefe de Gabinete

Publicado No Jornal Eletrônico da PM
Edição n: 3114
Paginas: à
Lei Municipal nº 558/2006.

LEI MUNICIPAL Nº 1.037 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a municipalização do Trânsito e Transporte do Município de Itiquira/MT, cria o Órgão Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
Do Órgão Municipal de Trânsito**

Art. 1º Fica criado o Órgão Municipal de Trânsito visando atender ao previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de caráter administrativo, que terá a incumbência de gerenciar o trânsito, bem como, incluir o município no Sistema Nacional de Trânsito, estruturando os serviços relacionados com essa atividade no Município de Itiquira - MT.

Art. 2º Compete ao Órgão Municipal de Trânsito:

I - Fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais, bem como, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

VI - fiscalizar o trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar a existência de obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, conforme o disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as respectivas multas, caso o órgão de trânsito competente não tenha sido comunicado, bem como autorizado, com antecedência sobre tais obras e eventos;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento das vias públicas;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizando e adotando medidas de segurança referentes aos serviços de remoção dos mesmos, bem como o de transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas vinculadas ao Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e/ou animal, fiscalizando e autuando os mesmos se necessário, bem como, aplicar as penalidades previstas em Lei específica e arrecadar as multas decorrentes destas infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar suporte aos órgãos ambientais quando estes solicitarem; a fim de que fiscalizem conjuntamente essas emissões de poluentes;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições os semáforos, quando existentes.

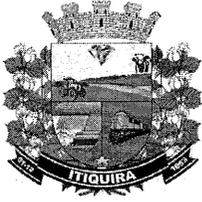
Art. 3º Para desempenhar as atribuições e competências definidas nesta Lei, o Órgão Municipal de Trânsito será assessorado, no que couber, pelos demais órgãos da administração e especificamente:

I – No desenvolvimento de atividades de engenharia de tráfego, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

II – Na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O responsável pelo Órgão Municipal de Trânsito, será a autoridade de trânsito, vinculada às Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, especificamente pela Coordenadoria de Trânsito - CT, conforme preceitua a Lei Municipal nº 969/2017, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo único. O Coordenador de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades ocorridas dentro de sua circunscrição, conforme previsto no artigo 281, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 5º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras terá a responsabilidade de criar as estruturas necessárias que permitam o desenvolvimento das atividades realizadas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 6º Ao Coordenador de Trânsito, além das competências já previstas na Lei Municipal nº 969/2017, compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos dos veículos que circulam no município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

V - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

VI - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

VII - controlar as áreas de operação de campo, fiscalizando e administrando o pátio e os veículos;

VIII - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

IX – operacionalizar ações visando a segurança das escolas;

X – operacionalizar rotas alternativas, caso necessário;

XI – ordenar as travessias de pedestres em locais perigosos, que não possuem a devida sinalização;

XII - coordenar a sinalização de trânsito em locais que possuem grandes riscos de acidentes.

TÍTULO II

Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 7º Fica criada no Município de Itiquira a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos pelos condutores infratores, contra penalidades (autuações) impostas pelo Órgão Municipal de Trânsito criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, conforme Resolução Contran nº 357/2010.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado aos integrantes da JARI comporem o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 10. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivas de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único. O mandato será no mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 2 (dois) anos, sendo que o Regimento Interno poderá rever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada suplementação, caso necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 28 de novembro de 2018.



HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL